

**REGULAMENTO DO FREIO DE OURO
PROVA ROBERTO E FLÁVIO BASTOS TELLECHEA**

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Freio de Ouro é uma prova de avaliação morfológica e funcional de equinos da Raça Crioula, promovida, organizada e regulamentada pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos - ABCCC.

Art. 2º - A prova Freio de Ouro é, prioritariamente, uma ferramenta de seleção da Raça Crioula, e, como tal, deve ser conduzida pela ABCCC. Também são objetivos do Freio de Ouro a difusão, fomento e valorização da Raça.

TÍTULO II

DA COMPETIÇÃO E SUAS FASES

Art. 3º - A prova Freio de Ouro é realizada em 03 (três) certames:

- I - As Provas Credenciadoras
- II - As Provas Classificatórias
- III – A Final do Freio de Ouro

CAPÍTULO I

DAS CREDENCIADORAS

Art. 4º - As Credenciadoras deverão ser agendadas perante a ABCCC pelos Núcleos de Criadores que as organizem ou chancelam, com no mínimo 30 dias de antecedência, ouvido sempre o Coordenador de Núcleos da respectiva região. A realização das mesmas deverá ocorrer entre a Expointer e o final de julho do ano seguinte. Para que o Núcleo tenha acesso ao Aporte Financeiro referente à Credenciadora, o evento deve ser agendado:

- I) Até 31 de julho, as Credenciadoras a serem realizadas da Expointer até 31 de dezembro de cada ano;
- II) Até 30 de novembro, as Credenciadoras a serem realizadas de 1º de janeiro até a Expointer do ano seguinte.

Art. 5º - Existem três tipos de Credenciadoras, as quais podem ser realizadas pelos Núcleos, ouvido sempre o Coordenador Regional: as que somente aceitam animais inéditos (Credenciadoras de Inéditos), as que consideram os animais não inéditos (Credenciadoras Abertas), e as que credenciam animais inéditos e não inéditos (Credenciadoras Mistas).

§ 1º - Nas Credenciadoras Mistas, os animais se credenciam como inéditos ou não inéditos segundo a condição de cada um, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º - Serão considerados inéditos os animais que, até a Final do Freio de Ouro anterior ao período classificatório, não tenham concorrido em nenhuma prova do circuito do Freio de Ouro; não inéditos, todos os demais.

§ 3º - Perderão o ineditismo os animais que, não estando credenciados como inéditos, participarem de uma Credenciadora Aberta e obtiverem classificação. Não perderão a condição de inéditos caso participem e não logrem classificação em Credenciadora Mista.

§ 4º - Os animais já credenciados nas Credenciadoras de Inéditos poderão concorrer nas Credenciadoras Abertas e Mistas, no mesmo ciclo, sem perder o ineditismo.

Art. 6º - Não há restrições para que um animal, já estando credenciado por uma região, participe em credenciadoras de outras regiões.

Art. 7º - O credenciado não inédito está habilitado a participar das Classificatórias Regionais onde se credenciou, e das Classificatórias Abertas a serem marcadas pela ABCCC, desde que atinja as condições mínimas exigidas para tal. O credenciado inédito tem o direito de participar da Classificatória correspondente à região de seu credenciamento, e também ao Bocal de Ouro e Abertas, caso atinja as condições mínimas exigidas para tal.

§ 1º - Todos os animais credenciados no Brasil, inéditos ou não, podem participar das Classificatórias realizadas no Uruguai e na Argentina.

§ 2º - Os animais credenciados na Argentina, caso participem e não obtenham vaga na classificatória daquele País, poderão ainda participar das Classificatórias Abertas de Esteio e da Região 8, bem como da Classificatória Regional Gaúcha, desde que cumpram o disposto no Artigo 18º e seus parágrafos.

§ 3º - Os animais credenciados no Uruguai poderão participar das Classificatórias Abertas de Esteio e da Região 8, bem como da Classificatória Regional Gaúcha, desde que cumpram o disposto no Artigo 18º e seus parágrafos, independente da participação na Classificatória Uruguiaia.

Art. 8º - A final do ciclo do Freio de Ouro no Paraguai tem status de credenciadora frente ao ciclo brasileiro do Freio de Ouro, desde que tenha supervisão de técnico brasileiro credenciado frente à ABCCC e os jurados se enquadrem nas exigências deste Regulamento; os animais lá credenciados poderão participar das Classificatórias Regionais de Santa Catarina/Paraná, bem como das Classificatórias Abertas fora do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 9º - São no mínimo 7 (sete) as Provas Classificatórias à Final do Freio de Ouro:

I – Três (3) no Estado do Rio Grande do Sul, a saber: o Bocal de Ouro, exclusiva para os credenciados inéditos; a Classificatória Aberta de Esteio; e a Classificatória Regional Gaúcha;

II - Uma (01) Classificatória Regional abrangendo os estados de Santa Catarina e Paraná;

III - Uma (01) Classificatória Aberta na Região 8;

IV - Duas (02) Classificatórias Internacionais, sendo uma (01) na República Oriental do Uruguai e uma (01) na República Argentina.

§ 1º - A ABCCC poderá realizar, fora da Região Sul, outras Classificatórias Abertas nos termos deste Regulamento, em data e local designados a seu critério.

§ 2º - O Estado ou País que realizar, durante o mesmo ciclo, quatro (04) Credenciadoras, poderá solicitar a criação de uma Classificatória à ABCCC, que decidirá soberanamente.

§ 3º - É direito da ABCCC suspender a realização de qualquer Classificatória Regional ou Internacional, cuja região de abrangência não realizar, no mínimo, quatro (04) Credenciadoras durante o mesmo ciclo, ou não oferecer as condições mínimas necessárias à boa realização do evento.

Art. 10 - O local e data das Classificatórias será estabelecido pela ABCCC, sendo certo que, em território brasileiro, a Final Nacional de Inéditos – Bocal de Ouro – será a primeira Classificatória do ciclo a realizar-se, e a Classificatória Aberta de Esteio será a segunda a ocorrer.

Art. 11 - O animal classificado à Final do Freio de Ouro não pode participar de outra Classificatória no mesmo ciclo.

Art. 12 - Os animais vencedores macho e fêmea do Freio de Ouro do ano anterior têm vaga assegurada na Final do ano seguinte, a fim de defenderem seu título. Para tanto, devem confirmar sua participação até a data da última Classificatória do ciclo.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

CREDENCIADORAS

Art. 13 - Qualquer eqüino crioulo reprodutor, regularizado em sua Associação de origem pode participar de qualquer prova do Freio de Ouro. Para que os animais estrangeiros concorram nas provas realizadas em território brasileiro, devem estar com os trâmites de importação regularizados frente aos órgãos competentes e à ABCCC.

Art. 14 - É condição de validade das Provas Credenciadoras a participação de, no mínimo, 08 (oito) garanhões e 08 (oito) éguas. Para cada animal concorrente, o núcleo promotor da Credenciadora deverá contar com, no mínimo, três (03) reses para o desenvolvimento das provas.

Art. 15- Cada Credenciadora seleciona os quatro (04) machos e quatro (04) fêmeas maiores pontuados, e apenas estes poderão pleitear uma vaga nas Classificatórias.

Parágrafo Único – Dependendo do caso, o credenciamento poderá não garantir participação em etapas Classificatórias brasileiras, conforme o disposto no Art. 18 e seus parágrafos;

Art. 16 - Ao término da Credenciadora, o técnico responsável deverá remeter à ABCCC, a relação de todos os animais concorrentes, as planilhas de notas preenchidas pelos secretários, bem como a súmula e todos os documentos pertinentes devidamente assinados por estes e pelos jurados.

Art. 17 - Nas credenciadoras, é obrigatória a fiscalização da raia dos 30 e do brete de largada por algum integrante do Núcleo ou pessoa designada pelo mesmo.

CLASSIFICATÓRIAS

Art. 18- A condição de participação do animal credenciado nas Classificatórias será por credenciamento, por ranking regional de pontuação ou por ranking geral de pontuação, conforme segue:

I - Nas Classificatórias Internacionais será por credenciamento (qualquer credenciado pode participar);

II - Nas Classificatórias Regionais Gaúcha e Santa Catarina/Paraná, será através do ranking regional de pontuação;

III - A Final Nacional de Inéditos (Bocal de Ouro), a Classificatória Aberta de Esteio e a Classificatória Aberta da Região 8, através do ranking geral de pontuação.

Parágrafo Único – O Ranking regional de pontuação dos animais credenciados nos estados de Santa Catarina e Paraná será unificado.

Art. 19- Os rankings que habilitarão às classificatórias contemplarão os 48 (quarenta e oito) garanhões e as 48 (quarenta e oito) éguas com melhor pontuação; tomar-se-á para o ranking a melhor pontuação do animal no ciclo, seja em credenciadoras ou em classificatórias em que não tenha logrado classificação.

Art. 20- O número de vagas que cada Classificatória habilitará à Final do Freio de Ouro fica assim distribuído, tanto para machos quanto para fêmeas, desde que atinjam a pontuação mínima total de 18 (dezoito) pontos na prova:

§ 1º - 08 (oito) vagas para as Classificatórias realizadas em território brasileiro.

§ 2º - 04 (quatro) para todas as Classificatórias Internacionais.

Art. 21 - As Classificatórias brasileiras habilitarão 04 (quatro) vagas reservas por categoria, desde que atinjam a pontuação mínima total de 18 (dezoito) pontos na prova; as Internacionais habilitarão 02 (duas) vagas reservas por categoria.

§ 1º - A relação dos quarenta e oito (48) machos e fêmeas habilitados à Final do Freio de Ouro será completada com reservas exclusivamente pelo ranking geral de pontuação, e não pela condição de reserva em determinada classificatória.

§ 2º - Os animais habilitados como reserva ao Freio de Ouro não têm vaga garantida na Expoiner.

CAPÍTULO IV

DA FINAL DO FREIO DE OURO

Art. 22 - Na etapa final do Freio de Ouro, realizar-se-á a disputa dentre todos os animais concorrentes classificados, durante a Expoiner, no Parque Assis Brasil, em Esteio-RS, com programação definida pela ABCCC. A critério de sua Diretoria, o local e data do evento poderá ser alterado caso haja empecilhos à sua realização.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 - Somente poderão ser inscritos no Freio de Ouro animais reprodutores registrados e confirmados no SBB da Raça Crioula ou que cumpram os trâmites legais de importação para fins de competição. Nas credenciadoras, o expositor deverá estar com sua situação financeira regularizada junto à ABCCC e com o Núcleo promotor do evento; nas Classificatórias e na Final, o expositor deve estar em dia com suas obrigações frente à ABCCC.

Parágrafo Único - Animais estrangeiros também poderão participar, desde que registrados em seus respectivos países, uma vez que preencham as condições sanitárias exigidas para os eventos oficializados junto ao Ministério da Agricultura, e estejam enquadrados nas categorias oficiais da ABCCC.

Art. 24 - Antes do início das provas, os animais concorrentes serão submetidos a exames de admissão, de acordo com as normas da ABCCC para as exposições oficiais.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 25 - Os jurados, ginetes e secretários oriundos do Rio Grande do Sul, participantes da Prova, deverão apresentar-se em trajes gauchescos. Aos ginetes gaúchos exigir-se-á chapéu ou boina, camisa, lenço de pescoço, guaiaca ou rastra, bombacha e botas.

§ 1º – Jurados, ginetes e secretários provenientes de outros Estados da Federação ou de outros Países poderão apresentar-se com os trajes típicos do homem do campo de sua região de origem.

§º 2º - Independente da região de origem, os ginetes deverão calçar esporas e portar fusta ou rebenque.

§ 3º - Sobre a indumentária, os ginetes deverão usar o colete da ABCCC, onde consta o número do box de sua montaria. Tal colete deverá ser mantido durante toda a participação do ginete, inclusive na cerimônia de premiação.

Art. 26 - Os animais expostos por estabelecimentos situados no Rio Grande do Sul deverão apresentar-se arreados gauchescamente, sendo obrigatório o uso de carona, basto (ou sela, ou lombilho), cincha, pelego e sobrecincha, devendo estar as duas barrigueiras sobrepostas. A cabeçada do freio deverá ter testeira.

§ 1º - Os animais expostos por outros países ou Estados da Federação terão respeitados os seus arreamentos característicos.

§ 2º - Independente da origem dos animais concorrentes, é vetado o uso aparente de artefatos de náilon e ou polipropileno nos arreamentos.

§ 3º - Antes e durante a Prova, todos os concorrentes serão inspecionados pelo Técnico do evento quanto ao disposto nos artigos 19 e 20 deste Regulamento.

Art. 27 - Durante cada prova, Credenciadora, Classificatória ou Final do Freio, o animal concorrente deverá ser apresentado pelo mesmo ginete; em caso de impedimento deste, os expositores solicitarão autorização para a troca de ginete ao técnico supervisor do evento ou à Comissão de Provas Funcionais da ABCCC, que decidirão soberanamente.

Art. 28 - Os expositores ou ginetes somente poderão retirar seus animais durante o desenvolvimento das provas mediante apresentação de atestado veterinário emitido por profissionais habilitados.

Art. 29 - Nas Credenciadoras, é permitido o uso de embocaduras temporárias (bocal e bridão com pernas) e permanentes, sem a exigência das medidas adiante descritas.

Art. 30 - Nas Classificatórias e na Final do Freio do Ouro, só é permitida embocadura permanente (figura 2). Entendem-se por embocaduras

permanentes os freios duros, com ou sem jogo nas pernas; e os freios de 4 jogos, de bocal travado ou destravado. Nessas fases, a embocadura será lacrada.

Parágrafo Único - A espessura mínima do bocal do freio é de 10 mm, e a altura do passador de língua não poderá ultrapassar a medida da perna superior do freio. As demais medidas estão no desenho abaixo. Tanto nas Credenciadoras quanto nas Classificatórias e Final do Freio de Ouro, as barbelas dos freios e bridões deverão ser de elos redondos ou ovais, sem pontas, sem nós ou torções, elos estes que deverão ter diâmetro mínimo de 01 cm (figura 3). Nas Classificatórias e Final as barbelas serão lacradas juntamente com os freios.

EMBOCADURAS PERMANENTES PERMITIDAS

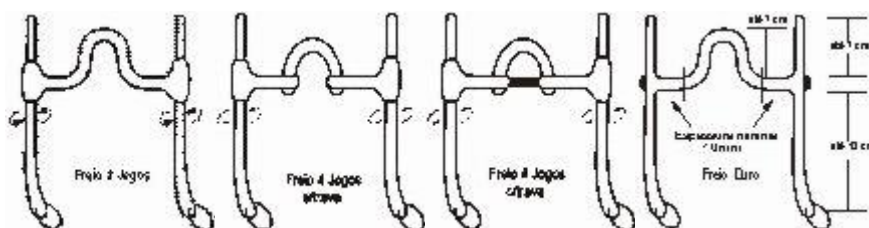


Figura 2

DESENHO DAS BARBELAS



Figura 3

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 31 - Sejam as embocaduras temporárias ou permanentes, não são permitidos bocais com barras torcidas, de correntes, de correias ou de arame, bem como recursos de ascensor.

Também são proibidas embocaduras com proteções nas laterais, os bocais e barbelas forrados, assim como freio com articulação na extremidade superior do passador de língua.

Art. 32- É proibido o uso de gamarra, martingala, rendilha, focinheira, barbela de arame, tentos para levantar o freio ou quaisquer outros acessórios usados como recursos. Também não é permitido o uso de rédea cruzada por baixo do pescoço; a utilização de peiteira, pescoceira ou similar como comando; caneleiras, ligas e similares.

Parágrafo Único - Em caso de lesões dos animais concorrentes, comprovados junto ao técnico supervisor do evento ou à Comissão de Provas Funcionais, poderá ser admitido o uso de ligas e similares.

Art. 33 - As etapas das provas funcionais não poderão ser interrompidas por problemas de embocadura ou arreamento. Caso isso ocorra, o concorrente receberá a nota correspondente ao desempenho até o momento, podendo arrumar ou substituir a embocadura ou arreamento para desempenhar a próxima etapa da prova.

§ 1º - Entendem-se por etapa de uma prova funcional os movimentos que sofrem avaliação e recebem nota isoladamente. As provas que recebem uma única nota ao final constituem-se de uma só etapa.

§ 2º - Em caso de substituir a embocadura lacrada, esta deverá ser revisada, aprovada e lacrada pelo supervisor técnico do evento.

Art. 34 - Não é permitido ao ginete o uso de chinelo ou alpargatas em qualquer etapa da prova, inclusive no julgamento de admissão, bem como é vetada a substituição do rebenque por pala, poncho ou similar.

Art. 35 - Durante a execução da prova, é vetado o uso pelos ginetes e jurados de rádios, telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica. Parágrafo Único – Aos jurados é permitido o uso de comunicação eletrônica com o juiz de linha da prova de campo e com membros da ABCCC a serviço do evento.

Art. 36 - É vetado aos jurados, durante a prova, tomar chimarrão ou realizar quaisquer atividades que desviem a atenção do julgamento.

TÍTULO IV

DA PROVA

Art. 37 - Os animais concorrentes ao Freio de Ouro, tanto nas Credenciadoras, quanto nas Classificatórias e na Final do Freio, são submetidos a uma (01) prova morfológica e a oito (08) provas funcionais, sendo o desempenho de cada um expresso em pontos. Serão vencedores os animais que obtiverem a maior pontuação final, resultante da soma da nota morfológica com a média das notas das oito (08) provas funcionais, de acordo com a sistemática expressa neste Regulamento.

Art. 38 - Garanhões e éguas disputam competições paralelas mas independentes, com premiações separadas.

CAPÍTULO I

DA ETAPA MORFOLÓGICA

Art. 39 - Na etapa morfológica cada animal concorrente receberá uma nota de zero (0) a dez (10), e essa nota terá, no cômputo geral, peso um (1).

§ 1º - Na análise morfológica são observados, entre outros itens: o selo racial; a correção da linha superior, angulações e aprumos; a massa muscular e a estrutura óssea; a harmonia e o equilíbrio do conjunto; o biótipo funcional; a masculinidade e a feminilidade; as manifestações de bom temperamento e docilidade.

§ 2º - Os critérios empregados pelos jurados para a atribuição dessa nota são os mesmos utilizados nos julgamentos das exposições morfológicas da Raça Crioula, evidenciando a uniformidade da seleção.

§ 3º - Aplica-se subsidiariamente, no que for cabível, o Regulamento de Exposições Morfológicas da ABCCC, inclusive no que se refere à eliminação do animal que for flagrado na prova portando adornos artificiais.

§ 4º - Havendo um único trio de jurados, primeiro se julgarão as fêmeas, depois os machos. Havendo dois trios, poderão ser os julgamentos simultâneos.

Art. 40 - Para o julgamento morfológico, todos os animais concorrentes entrarão em pista desencilhados, de buçal ou bridão sem perna, por ordem de catálogo, em ordem crescente de idade, circulando a pista no sentido horário, para que os jurados analisem o conjunto dos participantes.

Art. 41 - Na apreciação individual dos animais, os jurados analisarão em movimento os aprumos anteriores e posteriores e, com os animais parados, verificarão o perfil e o conjunto da morfologia. Em seguida, ordenarão consensualmente os concorrentes, colocando na frente os mais pontuados.

Art. 42 - Feita a ordenação, os jurados divulgarão aos seus secretários a nota individual de cada animal concorrente, sem vinculação obrigatória com a primeira ordenação. Auferida a média das notas atribuídas a cada animal, serão os mesmos reordenados em ordem decrescente de pontuação, com a divulgação da nota morfológica definitiva de cada um.

Parágrafo Único - Os jurados não poderão alterar a nota morfológica atribuída aos animais concorrentes após sua ordenação definitiva.

CAPÍTULO II

DA ETAPA FUNCIONAL

Art. 43 - A Etapa Funcional contará com oito (08) provas, sendo que as cinco (05) primeiras compõem a Fase Inicial, e as três (03) últimas, a Fase Final. A nota das provas da Fase Inicial tem peso um vírgula cinco (1,5), e as notas das provas da Fase Final têm peso dois (2).

Art. 44 - A pontuação das provas funcionais é feita através de plaquetas numeradas de zero a dez, com variação de zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, expostas pelos jurados imediatamente após o término de cada etapa de cada prova. A nota final de cada prova funcional será calculada pela média das notas atribuídas pelos jurados, multiplicada pelo peso de um vírgula cinco (1,5) na Fase Inicial; e dois, (2,0) na Fase Final.

Parágrafo Único - Após o concorrente terminar cada uma das oito (08) provas funcionais, o locutor do evento divulgará sua nota na prova realizada.

Art. 45 - Na Etapa Funcional, os concorrentes serão chamados a competir por ordem de catálogo nas provas de Andadura, Figura, Volta Sobre Patas e Esbarradas e Mangueira (em sequência). Após, serão reordenados em ordem crescente de pontuação morfológico/funcional, e a cada prova subsequente sofrerão nova reordenação pelo mesmo critério.

Art. 46 - Ao final da última paleteada, tanto nas Credenciadoras quanto nas Classificatórias e Final do Freio de Ouro, os ginetes terão examinadas pelos jurados as suas montarias, que decidirão sobre eventual necessidade de penalização, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO I

DA FASE INICIAL

Art. 47 - Na Fase Inicial, serão realizadas cinco (05) provas, obrigatoriamente, na seguinte ordem: Andadura, Figura, Volta Sobre Patas e Esbarrada, Mangueira e Campo.

Parágrafo Único - As provas de Andadura, Figura, Volta Sobre Patas e Esbarrada serão realizadas sequencialmente por concorrente.

DA PROVA DE ANDADURA

Art. 48 - Na Prova de Andadura, são atribuídas notas para três (03) andamentos distintos do animal: tranco, trote e galope. Para compor a nota final de andadura, atribui-se peso três (03) para o tranco, oito (08) para o trote e quatro (04) para o galope.

Art. 49 - Na apreciação das andaduras, são avaliadas sua definição, manutenção, comodidade, naturalidade, tipicidade, qualidade e progressão. Também é analisado o correto posicionamento de pescoço e cabeça, e o acerto das mãos e das patas no galope. O tranco deverá ser largo; o trote e o galope, de velocidade intermediária.

Art. 50 - O tranco do animal começa a ser avaliado assim que ele passar pelo fardo demarcatório do início desta etapa, a ser colocado na linha da porteira da Prova de Figura, estendendo-se em linha reta até ultrapassar o feno do "oito" da figura, onde começará o trote.

Art. 51 - A trote, o animal desenvolverá uma volta completa, no sentido horário, no interior da pista da Prova de Figura, até ultrapassar o feno do mesmo “oitto”, onde começará o galope.

Art. 52 - O concorrente deverá galopar uma volta completa no sentido horário, e outra, no sentido anti-horário, no interior da pista da Prova de Figura, quando apresentar-se-á aos jurados para desmontar e montar.

Parágrafo Único - O trote e o galope se desenvolverão no interior da pista da prova de figura, considerados, para tanto, os fardos dos cantos, o fardo interno da costura e os fardos internos dos “oitos” que compõe o percurso da prova.

Art. 53 - Concluídas as andaduras, o cavaleiro deverá apear, afastar-se do contato com o cavalo mantendo somente uma rédea na mão, e, logo após, montar em frente aos jurados, para que se avaliem a docilidade e a tranquilidade do animal, o qual, ao ser montado, deverá permanecer parado ou buscar a volta, lenta e naturalmente, para o lado esquerdo.

Art. 54 – Receberá, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da nota o animal que percorrer, na andadura solicitada, todo o percurso estipulado, salvo os casos de incidência de penalizações.

Parágrafo Único- Não é permitido aos jurados diminuir o percurso da prova, quando somente ao fim do mesmo poderão ser atribuídas as notas.

DA PROVA DE FIGURA

Art. 55 - A Prova de Figura consiste em o animal concorrente percorrer, a galope, um percurso pré-determinado, contornando fardos de feno ou objetos similares desde que sejam homologados pela ABCCC (figura 4).

Art. 56 - O percurso da prova será comum a todas as exposições do ciclo, conforme modelo desenhado a seguir.

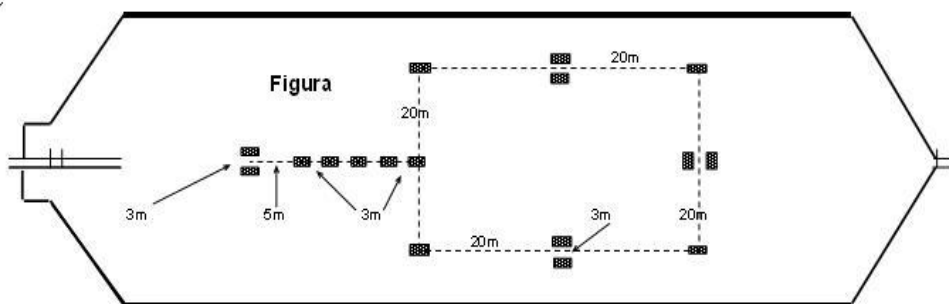


Figura 4

Art. 57 - A velocidade no percurso, a correção dos movimentos, o posicionamento de pescoço e cabeça, a colocação de mãos e patas, a correta embocadura e sujeição às rédeas, a força empregada nos comandos do ginete e o equilíbrio e potência naturalmente manifestados pelo animal durante o

circuito são os principais aspectos a serem considerados na valoração da nota desta prova.

DA PROVA DE VOLTAS SOBRE PATAS (GIRO) E ESBARRADAS

Art. 58 - Esta prova consiste em três (03) movimentos distintos:

I - as voltas sobre patas, que é o giro do animal sobre si mesmo, apoiado na pata da direção do giro com flutuação do trem anterior;

II - a esbarrada, que é a rápida sujeição do animal que vem em carreira, com apoio nos posteriores e deslizamento nas patas;

III - a recuada, que é a locomoção do cavalo em marcha ré, em linha reta.

Art. 59 - O animal concorrente deverá realizar duas (02) voltas sobre patas para cada lado. O valor desta etapa é de cinco (05) pontos. Os jurados observarão, principalmente, o correto posicionamento do cavalo, o apoio na pata do giro, a embocadura, a velocidade e a facilidade para executar o movimento.

Art. 60 - Os jurados atribuirão uma nota englobando os dois giros para cada lado.

Art. 61 - Serão exigidas de cada concorrente duas atropeladas de vinte metros (20m) e consequentes esbarradas, em raia estabelecida dentro dos fardos da Prova de Figura. Tal raia partirá do lado da costura dos fenos em direção ao centro da pista, na primeira esbarrada, e do fundo da pista ao seu centro, na segunda esbarrada, com as paradas sempre à frente dos jurados. A Prova de Volta Sobre Patas tem o valor cinco (05) pontos e cinco (05) pontos para cada esbarrada.

Art. 62 - Os jurados avaliarão e atribuirão nota para cada uma das Esbarradas, mantendo-se numa posição que permita a visão lateral das mesmas.

Art. 63 - O animal que demonstrar sujeição e parar na raia estabelecida fará jus a cinquenta por cento (50%) da nota da etapa, salvo os casos de incidência de penalizações.

Art. 64 - A velocidade da atropelada, a definição da entrada de patas, a manutenção do esbarro, o grau de tração empregado pelo ginete e o correto posicionamento de pescoço e cabeça são os principais aspectos a serem considerados na atribuição da nota.

Art. 65 - Após receber a nota das Esbarradas, o ginete apresentar-se-á aos jurados para a recuada. Nela, serão analisados o posicionamento de cabeça, o grau de tração exercida pelo ginete e a coordenação, ritmo, direção e alinhamento dos movimentos.

DA PROVA DE MANGUEIRA

Art. 66 - Esta prova consiste em o concorrente, dentro de uma mangueira com dois (02) novilhos, apartar o novilho indicado pelos jurados e mantê-lo apartado e em movimento, demonstrando a doma e a aptidão vaqueira do cavalo. Num

segundo momento, trocando-se o gado e com apenas um (01) novilho na mangueira, o animal concorrente deverá pessar a rês na altura da paleta por duas (02) vezes, sendo uma pechada de cada lado, vencendo o novilho contra a parede da mangueira e impedindo sua progressão, ou fazendo-o mudar abruptamente de direção nas pechadas no meio da mangueira.

Art. 67 - O aparte e sua manutenção, que compõem a primeira etapa desta prova, serão realizados no tempo máximo de trinta (30) segundos, podendo esta etapa encerrar-se antes desse período de tempo, a critério dos jurados, que, ao completarem sua avaliação, atribuirão a nota. Esta fase tem peso dez (10).

Art. 68 - A segunda etapa da Prova de Mangueira são as duas (02) pechadas, que serão avaliadas separadamente, sendo que a nota de cada pechada terá peso dois vírgula cinco (2,5). Para cada uma das pechadas, o concorrente disporá de um tempo máximo de trinta (30) segundos, o qual igualmente poderá ser abreviado pelos jurados, quando estes julgarem concluída a avaliação.

Art. 69 - Em ambas as etapas da Prova de Mangueira, a critério dos jurados, sempre que os novilhos não se prestarem para a avaliação dos concorrentes, será efetuada a sua troca, sendo a cronometragem recomeçada, porém permanecendo válida a avaliação do concorrente até então.

§ 1º - Os jurados não terão acesso ao cronômetro.

§ 2º - A queda do ginete ou do animal concorrente não interromperá a cronometragem.

Art. 70 - O comando desta prova será alternadamente exercido por um dos jurados.

Art. 71 - Na fase da apartação, o animal concorrente deve mostrar facilidade na separação dos novilhos e na manutenção do aparte, mantendo o galope e posicionando-se sempre de frente para o novilho. Necessita movimentar e posicionar corretamente mãos e patas, e exibir potência sem prejuízo da sujeição e da harmonia dos movimentos.

Art. 72 - As pechadas devem ser realizadas sempre com a rês em movimento, numa demonstração de coragem, velocidade e superioridade em relação ao novilho.

Art. 73 - A mangueira onde se realizará esta prova, nas Classificatórias e na Final do Freio de Ouro, deverá medir nove metros por dezesseis metros (09m x 16m), admitindo-se uma variação de até quinze por cento (15%) nas Credenciadoras.
Parágrafo Primeiro - O piso será de areia preferencialmente compactada, os cantos da mangueira deverão ser quebrados, as porteiças deverão ser completamente tapadas e, ao correr de toda a face interna da mangueira, deverá existir uma proteção com sacos de juta cheios de palha, esponja ou casca de arroz, com altura não superior a um metro e vinte centímetros (1,20m), e espessura não inferior a quarenta centímetros (40cm).

DA PROVA DE CAMPO

Art. 74 - Esta prova consiste em duas paleteadas, com retomada e recondução do novilho em direção ao ponto de partida, realizadas com alternância de lados entre duplas de concorrentes selecionadas por proximidade de pontuação acumulada nas provas morfológica e funcional já executadas.

Parágrafo único - As duplas a paletear serão chamadas pela ordem crescente de pontuação; havendo número ímpar de participantes, o menos pontuado correrá com um curinga. O animal concorrente mais jovem (box menor) correrá à direita do tubo na primeira corrida, trocando de lado obrigatoriamente na segunda corrida.

Art. 75 - A Prova de Campo será realizada em uma pista de grama, terra ou areia, onde estarão identificadas três (03) raias, a trinta metros (30m), oitenta metros (80m) e cento e dez metros (110m) contados a partir da extremidade do brete de largada dos novilhos (figura 5). Os primeiros trinta metros (30m) são para os concorrentes alcançarem o novilho; dos trinta metros (30m) aos oitenta metros (80m), o novilho deverá ser conduzido e paleteado. Dos oitenta metros (80m) aos cento e dez metros (110m), os concorrentes deverão ultrapassar e vencer o novilho para a realização da retomada e recondução.

Parágrafo Único - As raias dos trinta metros (30m) e dos oitenta metros (80m) são determinantes. A raia dos cento e dez metros (110m) é referencial aos jurados e ginetes.

I – No final da retomada a raia dos trinta metros (30 m), é determinante para o final da corrida.

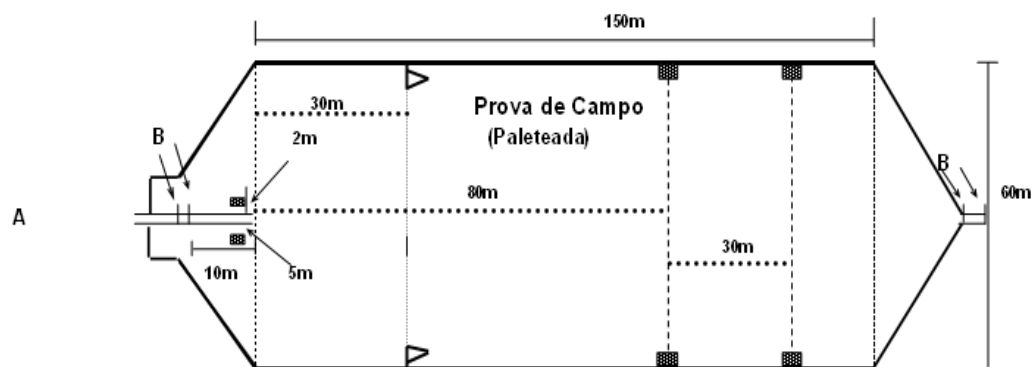


Figura 5

Art. 76 - Além das três raias indicadas, serão colocados dois (02) fardos de feno, cada um a cinco metros (05m) de distância da lateral do brete de largada e dois metros (02m) antes da linha da extremidade do brete.

Parágrafo Único - Os concorrentes deverão partir para a paleteada pelo espaço demarcado entre esses fardos de feno e a lateral do brete.

Art. 77 - Os jurados julgarão fora da pista, colocados diante da raia dos 80m (oitenta metros), e atribuirão notas aos concorrentes a cada paleteada.

Art. 78 - Embora seja uma corrida de duplas, os concorrentes serão avaliados individualmente, sendo atribuídos cinquenta por cento (50%) da nota para a captura e condução do novilho; trinta por cento (30%), para a retomada, e vinte por cento (20%), para a recondução da rês em direção ao ponto de partida.

Parágrafo Único - Entende-se por retomada o ato do concorrente vencer e ultrapassar o novilho, fazendo-o virar em direção ao brete de largada, e reposicionar os cavalos para a condução de volta.

Art. 79 - Nesta prova, serão avaliados os concorrentes quanto a sua velocidade, aptidão vaqueira, sujeição ao comando e potência de movimentos. A docilidade também será avaliada, principalmente, no momento da largada da rês.

Art. 80 - Valerá a corrida sempre que o novilho que vier sendo paleteado ultrapassar a raia dos trinta metros (30m).

Parágrafo Único - Neste alinhamento, haverá o juiz da raia dos trinta (30) metros, que informará aos jurados quando o novilho "sentar" antes ou depois da raia. O juiz da raia dos trinta (30) metros, nas Credenciadoras, será uma pessoa designada pelo Núcleo Organizador; nas Classificatórias e na Final, o juiz da raia dos trinta (30) metros será alguém indicado pela Comissão de Provas Funcionais.

Art. 81 - Quando o novilho "sentar" antes de ultrapassar a raia dos trinta metros (30m), será dada outra rês para a dupla paletear.

Art. 82 - Quando os concorrentes não completarem todas as etapas da Prova de Campo, será atribuída nota proporcional às etapas cumpridas.

Parágrafo Único - Não sendo concluída uma das etapas da Prova de Campo (condução ou retomada), não haverá pontuação para as etapas subsequentes.

Art. 83 - Ao concorrente prejudicado por mau desempenho do companheiro será dada outra oportunidade, com o mesmo ou com o curinga, a critério dos jurados.

Parágrafo Único - Nesse caso, ser-lhe-á atribuída nota pela avaliação feita na nova corrida.

Art. 84 - Quando a dupla a paletear for formada por cavalos de um mesmo ginete, este indicará, a seu critério, um substituto para montar um dos cavalos.

Art. 85 - Quando o novilho, por falta de velocidade ou de aptidão, não possibilitar a avaliação dos concorrentes, poderão os jurados substituí-lo, repetindo a paleteada.

Art. 86 - Será avaliado normalmente o concorrente que vencer o novilho sozinho, realizando, sem auxílio do companheiro, as etapas da Prova de Campo.

SEÇÃO II

DA FASE FINAL

Art. 87 - Na Fase Final, serão realizadas três (03) provas, obrigatoriamente na seguinte ordem: Mangueira II, Bayard-Sarmento e Campo II.

Art. 88 - Concorrerão a esta fase da etapa funcional da Prova Freio de Ouro os animais com maior pontuação acumulada até o momento, calculada, pela soma da nota morfológica, a média das cinco (05) notas referentes às provas funcionais já realizadas.

Parágrafo Único - Nas Credenciadoras, o ponto de corte que define quais os concorrentes habilitados à Fase Final ficará a critério dos jurados. Na Final do Freio de Ouro passarão à Fase Final, 14 machos e 14 fêmeas; nas Classificatórias em solo brasileiro, passarão à Fase Final 16 machos e 16 fêmeas e nas Classificatórias Internacionais, 10 machos e 10 fêmeas. Haverá 2 reservas para cada categoria, que deverão estar apostos na antepista até 1 hora antes do início da prova, para o caso de eventual baixa de algum concorrente.

PROVA DE MANGUEIRA II E DE CAMPO II

Art. 89 - As provas de Mangueira II e de Campo II guardam a mesma regulamentação das provas de Mangueira e Campo da Fase Inicial. Apenas na Fase Final, a nota dessas provas terá peso dois (02).

DA PROVA BAYARD – SARMENTO

Art. 90 - A prova Bayard-Sarmento consistirá no cumprimento de um percurso pré-determinado, em linha reta, com raias demarcadas, onde os concorrentes realizarão atropeladas, esbarradas, voltas sobre pata e recuada (figura 6).

Art. 91 - Para realizar a prova, o animal concorrente deverá arrancar em velocidade, percorrendo quarenta metros (40m) até a demarcação central, onde deverá esbarrar, parar e fazer dois (02) giros para cada lado. Arrancará novamente, percorrendo mais quarenta metros (40m), com nova esbarrada. Após parar, o concorrente deverá dar de rédeas para o lado onde estão posicionados os jurados, retornando sobre seu rastro, repetindo as manobras iniciais, com a terceira (3ª) atropelada de quarenta metros (40m) até o fardo central, no qual irá esbarrar mais uma vez e parar, realizando novamente dois (02) giros para ambos os lados. Deverá arrancar do ponto de partida, onde deverá esbarrar, parar, dar de rédea para o lado onde estão posicionados os jurados, virando o cavalo a 180 graus, e dirigir-se até onde estiverem os jurados. Na frente dos mesmos, deverá recuar com sincronia, equilíbrio e em linha reta, completando a prova.

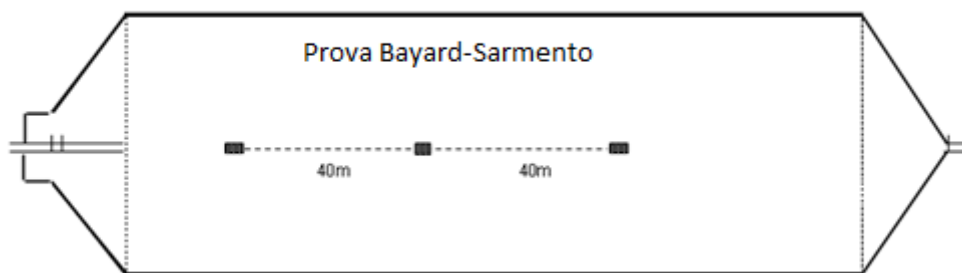


Figura 6

Parágrafo 1º - Os jurados deverão estar localizados em frente à demarcação central, porém afastados do eixo da prova, de maneira a terem uma visão de perfil de todas as esbarradas.

Parágrafo 2º - Para situação na pista de provas, a primeira atropelada da prova Bayard/Sarmento será no mesmo sentido da primeira atropelada da prova de esbarrada da Fase Inicial.

Parágrafo 3º - Sendo a Bayard/Sarmento uma prova única, não deverá existir exagerado descanso entre os movimentos, nem movimentos não previstos no regulamento da prova.

Art. 92 - Os critérios de valoração e penalização das esbarradas e voltas sobre patas, bem como os critérios de penalização referentes à recuada, na prova Bayard-Sarmento, são os mesmos estabelecidos para a prova de Volta Sobre Patas e Esbarrada da Fase Inicial.

TÍTULO V

DA PONTUAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 93 - Finalizadas todas as provas, calcula-se a média das notas obtidas por animal concorrente nas oito (08) provas funcionais, e soma-se à sua nota morfológica, obtendo-se a pontuação final, que determinará os animais vencedores das Credenciadoras, Classificatórias e da Final do Freio de Ouro.

Art. 94 - Em todos os casos de empate na pontuação final nas provas do Freio de Ouro, para determinar premiação, para apontar Credenciados e Classificados, ou mesmo para ordenar os rankings para participar das Classificatórias, será considerado vencedor o animal que houver obtido, na prova onde houve o empate, a melhor média funcional. Em caso de novo empate, será vencedor o animal de menor idade.

Art. 95 - Nas Etapas Classificatórias, os jurados elegerão o Ginete Destaque daquela prova, tanto para os machos quanto para as fêmeas.

Art. 96 - Na Final do Freio de Ouro, será apurado, por critérios objetivos, o Ginete do Ano, considerando-se, para tanto, a pontuação atribuída pelos jurados a cada ginete nas Classificatórias e a pontuação obtida pelos ginetes no desempenho em todo o ciclo, de acordo com a sistemática de cálculo elaborada pela ABCCC.

Art. 97 - Na Final Nacional de Inéditos – Bocal de Ouro -, serão premiados os quatro (04) primeiros machos e as quatro (04) primeiras fêmeas classificadas, em ordem decrescente de pontuação, com o Bocal de Ouro, o Bocal de Prata, Bocal de Bronze e Bocal de Alpaca.

Art. 98 - Na Final do Freio de Ouro - "Prova Roberto e Flávio Bastos Tellechea" – serão premiados os quatro (04) primeiros machos e as quatro (04) primeiras fêmeas classificadas, em ordem decrescente de pontuação, com o Freio de Ouro, o Freio de Prata e o Freio de Bronze.

TÍTULO VI

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 99 - Salvo nas hipóteses regulamentares de não pontuação, de perda de pontos de placa nos enforcamentos, de eliminação da prova ou suspensão, toda penalização será de até cinquenta por cento (50%) da nota merecida pelo concorrente, e quando exposta na plaqueta a penalização já estará considerada. Caso a penalização aconteça após o término da prova ou após o término de uma etapa e antes do início da outra, será informada pelo secretário do jurado e divulgada pelo locutor do evento, sendo descontada da última nota atribuída até o momento, salvo o disposto no Art. 96 § único.

§ 1º - Qualquer que seja a natureza da penalização, ela deverá ser explicada ao público pelo jurado que a impôs, pessoalmente ou através do locutor do evento.

§ 2º - Ocorrendo mais de um motivo de penalização na mesma prova, o desconto poderá exceder a cinquenta por cento (50%) da nota merecida pelo concorrente.

Art. 100 - Em todas as provas funcionais do Freio de Ouro, será penalizado com perda de até cinquenta por cento (50%) da nota da etapa em julgamento, por penalização:

- I – as reações ao freio, nas suas mais diversas formas de exteriorização;
- II – as reações com a cola, tais como mosqueadas, urinadas, ou falta de naturalidade nos movimentos da cola;
- III – a falta de velocidade ou docilidade na execução das provas;
- IV – o encurtamento das raias, o erro no número de giros na Volta Sobre Patas e na Bayard-Sarmento, e o erro nos percursos estabelecidos nesta Regulamento;
- V – as ações que demonstrem antecipação dos animais concorrentes aos comandos do ginete;
- VI – a falta de equilíbrio do cavalo ou do ginete. Havendo queda do cavalo ou ginete, a prova deve ser reiniciada a partir do lugar onde foi interrompida;

VII – o excesso de ajuda por parte do ginete para que a montaria realize as provas, através da força desmedida nas rédeas ou do mau uso do relho ou da espora;

VIII - o ginete que, dentro da pista ou ante pista de provas, usar as duas mãos nas rédeas, trocar as rédeas de mãos, ou fizer movimentos de correção e doma. A simples acomodação e emparelhamento das rédeas com ambas as mãos antes de começar uma nova etapa da prova, mesmo que em pista, não acarretará penalização, desde que fique claro aos jurados que não se trata de movimento de ajuda, correção ou doma.

IX- o ginete que fizer mau uso do cavalo durante as provas, colocando em risco a segurança dos concorrentes, da montaria, do gado, do público ou a sua própria;

X – o ginete que, durante ou no término das provas, desmontar na pista sem autorização dos jurados;

XI - o ginete que apresentar atitudes desleais ou antidesportivas, em grau que, a critério dos jurados, não acarrete sua eliminação da prova;

XII – nas recuadas, o animal que não o fizer com sincronia, equilíbrio, direção e alinhamento adequados;

XIII – na prova de figura, a batida nos fardos e a perda de andadura durante o percurso, o qual inicia e termina na porteira formada pelos 2 fardos iniciais;

XIV – nas provas com gado, será penalizada a tentativa do cavalo em morder a rês, e o uso pelo ginete de esporas ou rebenque sobre o novilho, para facilitar a execução das provas;

XV – exclusivamente na fase do aparte da prova de mangueira, será penalizado o cavalo que perder o galope ou não se mantiver de frente para o novilho;

XVI – na prova de andaduras, as andaduras atípicas, as incorreções das andaduras típicas, bem como o galope com mão ou pata trocados;

XVII – as reações no montar e desmontar, quando penalizadas, acarretarão um desconto sobre a nota total das andaduras, a critério dos jurados;

Parágrafo único - Serão penalizados com 50% (cinquenta por cento) da nota em ambas as corridas, os concorrentes largarem pelo lado errado nas paleteadas da Prova de Campo (vide Art. 74, parágrafo único).

Art. 101 - Será penalizado com o desconto de um (01) ponto da nota exposta na placa, o concorrente que se adiantar à saída do novilho no brete de largada, fazendo-o sentar e impedindo a corrida regulamentar.

§ 1º - Nas Classificatórias e na Final do Freio de Ouro, haverá o juiz da linha de largada, preferencialmente a cavalo, ao lado do tubo de largada da Prova de Campo. Ocorrendo adiantamento de um ou de ambos os concorrentes que impeça a corrida, o juiz da linha de largada imediatamente informará aos jurados sua opinião sobre qual competidor que primeiro se adiantou ao novilho; os jurados decidirão soberanamente.

§ 2º - Este juiz da linha de largada deverá ser Inspetor Técnico da ABCCC, membro do Conselho Técnico ou da Comissão de Provas Funcionais, ou ainda jurado Efetivo ou Auxiliar da ABCCC.

§ 3º - Nas Credenciadoras, poderá o Núcleo organizador implantar o juiz da linha de largada conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; caso não seja implantado, o juiz da raia dos trinta (30) metros passará estas informações aos jurados.

§ 4º - Essa penalização só será aplicada por decisão da maioria dos jurados, e será comunicada a cada infração, sendo acumuláveis duas (02) penalizações por corrida.

§ 5º - O concorrente que for penalizado por se adiantar à saída do novilho por mais de duas (02) vezes na mesma corrida, nela não pontuará, entrando o curinga para que o outro concorrente seja avaliado.

Art. 102 - Será penalizado com a não pontuação (nota zero) na etapa em julgamento:

I - O concorrente que, na prova de paleteada, não alcançar e dominar o novilho até a raia dos oitenta metros (80m). Também não pontuará o concorrente que deixar o novilho cortar sua frente em qualquer ponto da condução do novilho ao fundo da pista, bem como deixar o novilho escapar pela sua frente, salvo nos casos de sujeição do cavalo pelo término da cancha.

II - O ginete que segurar uma rédea com cada mão, ou separar as rédeas com mais de um (01) dedo.

III - Ao final da prova de Andadura, ocorrendo a abertura das rédeas antes de desmontar ou após montar, o concorrente não pontuará em toda a prova de Andadura, e não só na etapa do galope.

Art. 103 - Será penalizado com a eliminação da prova:

I - o animal concorrente que, por excesso de reações ou falta de docilidade, demonstrar que não está apto a executar as provas do Freio de Ouro;

II - os animais concorrentes que apresentarem lesão com sangramento em qualquer etapa da prova, sejam lesões provocadas pelo ginete (pela penalização ao ginete), sejam lesões acidentais (pela proteção ao bem estar dos animais);

III - os animais concorrentes que apresentarem outras lesões sem sangramento, que, a critério dos jurados, recomendem sua eliminação da prova;

IV - os animais concorrentes que apresentarem claudicações que comprometam seus movimentos e não recomendem sua permanência na disputa;

V - Os animais que forem apresentados ao exame de admissão com lesões que, segundo o técnico credenciado do evento, não recomendem sua participação na prova;

VI - Na Admissão e durante a prova não serão aceitos animais pintados, maquiados ou que apresentem algum artifício para burlar técnico e jurados.

VII - os animais concorrentes cujo ginete, proprietário ou veterinário apresentarem atitudes desrespeitosas, desleais ou antidesportivas merecedoras desta pena, a critério dos jurados;

VIII - os animais concorrentes que forem flagrados, nas Classificatórias e na Final do Freio de Ouro, havendo trocado a embocadura, sem que a troca tenha sido expressamente autorizada pelo supervisor técnico do evento;

IX - o concorrente que na troca de montaria, em qualquer etapa da prova, ultrapassar o tempo máximo de 02 (dois) minutos, e quando chamado pelo narrador não apresentar-se no tempo máximo de 01 (um) minuto.

Parágrafo Único - A desclassificação do animal concorrente somente ocorrerá por deliberação da maioria dos jurados, e será anunciada pelo locutor do evento.

Art. 104 – Será penalizado com a eliminação da Prova e com a perda da premiação obtida o animal concorrente que for flagrado usando substância considerada proibida no controle de medicamentos, ou cujo proprietário negar-se a fornecer material para a coleta do Controle de Medicamentos; ficando seu proprietário ou responsável obrigado a devolver todos os prêmios recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 1º – No caso de eliminação por positivo no controle de medicação, serão chamados à premiação os animais que se classificarem imediatamente após os eliminados, desde que tenham sido submetidos a coleta de material para análise no evento correspondente.

§ 2º - Os animais flagrados usando substância considerada positivo pela ABCCC ficarão suspensos de participar de quaisquer provas oficiais da Raça naquele ciclo; caso sejam flagrados durante a Final do Freio de Ouro, ficarão suspensos por todo o próximo ciclo.

Art. 105 - Será penalizado com até um (1) ano de suspensão da Prova Freio de Ouro, a critério da Comissão de Provas Funcionais:

I – o proprietário que retirar seu animal da competição sem justificativa, nos termos deste Regulamento;

II – os ginetes participantes da Fase Final das provas do Freio de Ouro, ou na impossibilidade destes os proprietários, que não comparecerem em pista por ocasião da divulgação do resultado final e entrega de prêmios;

III – os ginetes, proprietários ou veterinários que apresentarem atitudes desrespeitosas, desleais ou antidesportivas merecedoras desta pena, extensiva ou não aos animais concorrentes, a critério dos jurados.

Parágrafo Único – Estas penalizações começarão a contar a partir do momento em que forem proferidas em caráter definitivo pela Comissão de Provas Funcionais.

Art. 106 - Serão penalizados com até cinco (05) anos de suspensão ou com a exclusão definitiva da participação em provas oficiais da ABCCC, as pessoas envolvidas nos casos previstos no Regulamento Disciplinar de Provas Funcionais, Morfológicas e Demais Eventos da Raça Crioula, dentro dos procedimentos nele estabelecidos.

TÍTULO VII

DOS JURADOS

Art. 107 - As Credenciadoras, Classificatórias e a Final do Freio de Ouro serão julgadas por três (03) jurados, escolhidos entre os nomeados nas Listas de Jurados elaboradas e veiculadas pela ABCCC.

Parágrafo Único - Durante o julgamento funcional, os jurados serão posicionados por ordem alfabética.

Art. 108 - O Colegiado de Jurados da ABCCC é formado por três listas, elaboradas e veiculadas pela ABCCC:

I- Jurados Efetivos, elencados na Lista 01, formada por jurados que passaram em concurso organizado pela ABCCC, e que já julgaram quatro (04) ou mais Credenciadoras ao Freio de Ouro e foram aprovados pela Conselho Deliberativo Técnico através de uma prova prática.

II- Jurados Auxiliares, Lista 02, formada por jurados que passaram em concurso organizado pela ABCCC e aprovados pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Parágrafo Único - O Colegiado de Jurados da ABCCC poderá ser atualizado durante o ciclo funcional.

III- Jurados Eméritos, são jurados que julgaram por muito tempo provas da Raça Crioula e na avaliação do CDT contribuíram muito pelo crescimento da Raça.

Art. 109 - Para as Provas Credenciadoras ao Freio de Ouro, o Núcleo de Criadores que promove o evento escolherá dois (2) jurados, sendo que pelo menos um (1) deles deverá ser Jurado Efetivo (Lista 1); sendo o outro da Lista 1 ou da Lista 2.

Art. 110 – O Núcleo promotor da Credenciadora entrará em contato com a ABCCC, e esta indicará, através de seu Vice-presidente Técnico, o terceiro jurado. A ABCCC convidará o jurado indicado e o Núcleo entrará em contato com o jurado indicado pela ABCCC, confirmando seu convite e participação na prova.

Parágrafo Único - Caberá ao Núcleo promotor da Credenciadora a escolha dos secretários dos jurados, bem como o custeio das despesas dos três (3) jurados e secretários.

Art. 111 - Para as Provas Classificatórias e para a Final do Freio de Ouro, a ABCCC, através do Conselho Deliberativo Técnico, indicará três (03) Jurados Efetivos.

Parágrafo Único – O responsável por anotar as notas dos jurados, bem como o locutor do eventos serão indicados pelo Presidente da Comissão de Provas Funcionais da ABCCC.

Art. 112 - Os jurados escolhidos para julgar as Provas Classificatórias e Final do Freio de Ouro participarão de uma reunião prévia para aprimoramento dos critérios de julgamento e estudo do Regulamento. A reunião será coordenada pelos Vice-presidentes Técnico e de Eventos da ABCCC.

Parágrafo Único – Os julgamentos das Classificatórias serão filmados, e seus jurados serão submetidos a nova reunião após a última Classificatória, onde será analisada e debatida a atuação de cada trio. A escolha dos jurados para a Final

do Freio de Ouro levará em consideração o aproveitamento de cada jurado nas Classificatórias.

Art. 113 – Quando, durante a realização de uma Credenciadora, verificar-se a impossibilidade de um jurado seguir atuando, cabe ao Núcleo de Criadores que o indicou substituí-lo, mantidos os critérios previstos nos Art. 109 e 110 deste Regulamento. Cabe à ABCCC a substituição de jurados nas Classificatórias e na Final do Freio de Ouro.

Art. 114 - É obrigação dos jurados que atuarem em Exposições Funcionais comparecerem às Reuniões Anuais de Avaliação promovidas pela ABCCC.

§ 1º - Se um jurado não comparecer a duas reuniões anuais de avaliação consecutivas, mesmo com justificativa, será suspenso no ano seguinte, não podendo julgar as Classificatórias e a Final do Freio de Ouro.

§ 2º - O jurado da lista 01 que faltar a três (03) reuniões anuais consecutivas, mesmo com justificativa, será transferido para a lista 02.

§ 3º - O jurado da lista 02 que faltar a três (03) reuniões anuais consecutivas, mesmo com justificativa, será excluído dessa lista.

Art. 115 - No local designado ao julgamento, deverão permanecer apenas os jurados, seus secretários, o locutor do evento e o operador de computação.

Art. 116- É encargo da ABCCC a hospedagem e o deslocamento dos jurados nas Classificatórias e na Final do Freio de Ouro.

TÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE JURADOS

Art. 117 - A Comissão de Avaliação de Jurados é constituída por sete (07) integrantes, sendo membros natos: o Presidente da ABCCC, os Vice-presidentes Técnico e de Eventos e o Superintendente do SRG – Serviço de Registro Genealógico. Os demais membros serão jurados efetivos: Um (01) indicado pela Diretoria da ABCCC; um (01) indicado pelo Conselho Deliberativo Técnico e um (01) pela Comissão de Provas Funcionais.

Art. 118 - É função da Comissão de Avaliação de Jurados avaliar a atuação dos jurados, analisar as súmulas dos eventos, analisar a conveniência da inclusão, exclusão ou transferência dos jurados nas listas, bem como receber e julgar administrativamente os recursos a ela dirigidos.

TÍTULO IX

DOS RESPONSÁVEIS PELAS EXPOSIÇÕES

Art. 119- Os Núcleos são responsáveis pela realização das Credenciadoras, na pessoa de seu presidente, providenciando instalações, locais de trabalho,

eventos sociais e remates, assim como a recepção dos jurados, secretários e operador de computador. Deverão os Núcleos manter os devidos contatos com as entidades locais afins, co-patrocinadoras ou que cedam instalações (Associações ou Sindicatos Rurais) necessárias ao melhor desempenho da Exposição.

Art. 120 - À Comissão de Provas Funcionais da ABCCC, cabe a elaboração do Regulamento das Exposições, provas e concursos; a demarcação das provas; a escolha dos bovinos a serem trabalhados; a coordenação e supervisão das provas, e o recebimento e a análise das súmulas dos eventos funcionais.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da Comissão de Provas Funcionais a organização da Final do Freio de Ouro, bem como das Provas Classificatórias, em conjunto com o Núcleo anfitrião.

Art. 121 - Ao Conselho Técnico da ABCCC cabe a supervisão geral dos eventos, a aprovação do julgamento de admissão das exposições e a manutenção das diretrizes que se propõe a Raça Crioula.

Art. 122 - A supervisão técnica das provas do Freio de Ouro será realizada Inspetor Técnico designado pelo promotor do evento, sendo o Técnico responsável pela elaboração e montagem de pista e pelo envio da súmula do evento para a ABCCC.

Parágrafo Único – O Técnico que estiver exercendo a supervisão da prova não poderá narrá-la ou julgá-la.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - É obrigação da ABCCC fornecer planilhas para todos os eventos funcionais oficializados.

Art. 124 - Poderá ser exigido coleta de material para Controle de Medicamentos, de qualquer animal concorrente às provas Credenciadoras, Classificatórias e Final do Freio de Ouro, a critério da ABCCC, que arcará com os respectivos custos.

Art. 125 – Visando as práticas de bem estar animal, os equinos que forem retirados de quaisquer provas oficiais da Raça Crioula mediante atestado médico veterinário, ficarão 30 (trinta) dias a contar da data do atestado sem participar de provas oficiais da Raça.

Parágrafo Único – O animal que for retirado sem a apresentação de atestado ficará igualmente afastado das provas oficiais por trinta (30) dias, e o fato será certificado em súmula para análise da Comissão de Provas Funcionais.

Art. 126 - As despesas das Credenciadoras são suportadas pelos Núcleos promotores; as despesas das Classificatórias e da Final do Freio de Ouro são arcadas pela ABCCC.

Art. 127 - Os bovinos utilizados nas provas do Freio de Ouro serão preferencialmente de raça europeia, todos obrigatoriamente mochos ou amochados. Deverão ter uniformidade de raça, sexo e tamanho, além de peso aproximado de trezentos quilos (300Kg).

Art. 128 - Ao organizador de cada prova do circuito do Freio de Ouro cabe providenciar a presença no evento de um atendimento médico de emergência. A Comissão de Provas Funcionais será responsável pela indicação do(s) curinga(s) a ser (em) usado(s) nas Classificatórias e Final do Freio de Ouro. Nas Credenciadoras, os Núcleos permanecem como responsáveis pela indicação do(s) curinga(s).

Art. 129 - Os ginetes concorrentes devem ter a idade mínima de 16 anos completos. Concorrentes com menor idade deverão portar autorização por escrito dos pais ou responsáveis, e solicitar autorização especial para a Comissão de Provas Funcionais.

Parágrafo único – Durante as etapas funcionais de uma prova do circuito do Freio de Ouro, um ginete somente poderá ser substituído mediante atestado médico; neste caso, o ginete afastado não mais poderá competir na mesma prova, mesmo que em outro animal concorrente. Fica ressalvado a troca de ginete permitida pelo Art. 84 deste Regulamento.

Art. 130 - É dever dos jurados exigir o máximo de disciplina não só dos ginetes participantes, como também dos proprietários e veterinários dos animais concorrentes, aplicando as penalizações previstas neste regulamento casos sejam recomendadas.

Art. 131 - No desempenho de suas funções, os jurados são soberanos, e suas decisões, irrecorríveis.

Art. 132 - O proprietário que tenha animais participantes nas provas do Freio de Ouro poderá, no prazo de três (3) dias após o término das mesmas, apresentar reclamação por escrito, dirigida ao Diretor da Comissão de Provas Funcionais, versando sobre o julgamento, a organização ou o desenvolvimento da prova.

§ 1º - O Diretor da Comissão de Provas Funcionais apreciará a reclamação e a julgará com seus pares no prazo de trinta (30) dias, devendo a decisão ser encaminhada ao Presidente da ABCCC, para enquadramento no art. 34 do Estatuto da ABCCC.

§ 2º – Qualquer que seja a decisão da Comissão de Provas Funcionais, esta não terá poder de alterar o resultado do julgamento da prova já realizada.

Art. 133 - O ginete, o proprietário e o veterinário responsável pelos animais, no ato da inscrição para as provas, com o preenchimento de todos os requisitos para tal finalidade, são considerados cientes dos deveres, obrigações e prerrogativas deste Regulamento, não podendo alegar ignorância do seu conteúdo.

§ 1º - Nas Classificatórias e Final do Freio de Ouro, não participarão animais em que não houver um veterinário por eles responsável.

Art. 134 - É obrigação dos ginetes participantes da Fase Final das provas Credenciadoras, Classificatórias e Final do Freio de Ouro, o comparecimento em pista por ocasião do anúncio do resultado final e outorga de prêmios. Caso o animal concorrente não puder estar presente, por motivo grave, o ginete ou o proprietário deverá comparecer, sob pena de sofrer as sanções mencionadas neste Regulamento.

Art. 135 - Será indicado pela Comissão de Provas Funcionais um Fiscal de Embocadura, que tem a função de filmar e identificar, com lacres, as embocaduras a serem utilizadas durante as provas Classificatórias e a Final do Freio de Ouro. A esse fiscal e ao técnico supervisor do evento, caberá a conferência dos lacres em qualquer momento da prova.

Parágrafo Único – Nas revisões das embocaduras e dos lacres, haverá conferência para verificação de quaisquer alterações em ambos, bem como da inserção de artificios que auxiliem ou modifiquem o funcionamento das embocaduras.

Art. 136 - O número máximo que um (1) trio de jurados pode julgar é 48 animais, incluídos os de outras provas (Freio Jovem, Freio do Proprietário, etc).

Art. 137 - A posição dos jurados no julgamento das provas de Andaduras, Figura, Voltas sobre Patas e Esbarrada e Bayard - Sarmento, nas Credenciadoras, fica a critério dos jurados. Nas Classificatórias e Final, a Comissão de Provas Funcionais e os jurados decidirão a posição, se no centro da pista ou casa dos jurados. Qualquer que seja a posição, ela deve permitir a visão lateral de todas as esbarradas, bem como da etapa do Tranco na prova de Andaduras.

Art. 138 - Este Regulamento é válido para todas as provas do circuito do Freio de Ouro.

Art. 139 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos soberanamente pela Comissão de Provas Funcionais da ABCCC.

Art. 140 - As alterações deste Regulamento, quando necessárias, segundo entendimento da Comissão de Provas Funcionais, ocorrerão após a última prova Classificatória e antes da Final do Freio de Ouro, e entrarão em vigor no ciclo seguinte.

(Revisado em 19/09/2018)